

DELIBERAÇÃO CBH-MOGI, Nº 004 DE 27 DE AGOSTO DE 1996.

"Cria a Câmara técnica de Licenciamento e Outorga".

O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO MOGI GUAÇU(CBH-MOGI), no uso das atribuições legais dispostas no Art. 4º, inciso XVII do seu Estatuto, o qual possibilita a constituição de unidades organizacionais regionais, especializadas ou câmaras técnicas, e;

Considerando a necessidade de subsídios técnicos consistentes, para as tomadas de decisões do CBH-MOGI, no que se refere ao planejamento e gerenciamento de recursos hídricos das bacias Hidrográficas de Jurisdição do CBH-MOGI;

Considerando que, o CBH-MOGI deverá apresentar anualmente ao Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídrico - CORHI, o Relatório de Situação dos Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas, e a cada 4(quatro) anos o plano de Bacias que deverá compor o Plano Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando a importância de identificar estudos, projetos, serviços e obras necessárias, para a utilização racional, conservação e recuperação dos recursos hídricos regionais, permitindo ao CBH-MOGI reivindicar e deliberar sobre os recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO;

Considerando a participação dos Segmentos que compõe o CBH-MOGI no debate, organização e proposição de matérias relativas ao planejamento, à serem submetidas ao Plenário do Comitê;

Considerando a Deliberação do CBH-MOGI nº 001/96, que aprovou as Normas Gerais para a criação e funcionamento de Câmaras Técnicas;

DELIBERA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do CBH-MOGI a Câmara Técnica de Licenciamento e Outorga, composta por:

I - um representante de cada um dos seguintes órgãos ou entidades estaduais:

- a) Companhia Estadual de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB;
- b) Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE;
- c) Secretaria da Segurança Pública - Polícia Florestal;
- d) Departamento Estadual de Proteção aos Recursos Naturais;

II - um representante de cada um dos municípios:

- a) Conchal;
- b) Descalvado;
- c) Guariba;
- d) São João da Boa Vista;

III - um representante de cada uma das seguintes entidades da sociedade civil:

- a) Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Descalvado;
- b) Associação Regional de Engenharia e Arquitetura de Pirassununga;
- c) Centro de Pesquisa e Treinamento em Aquicultura - CEPTA;

d) Sociedade dos Técnicos em Açúcar e Alcool Brasileiro de Descalvado;

Parágrafo único. Havendo solicitação dos órgãos e entidades membros do CBH-MOGI, os mesmos poderão ser substituídos pôr outros do mesmo segmento a que pertençam, mediante gestões da própria Coordenação da Câmara Técnica de licenciamento e outorga, desde que, seja mantido o caráter tripartite da Câmara Técnica e haja concordância unânime dos representantes.

Art. 2º Compete a Câmara Técnica de Licenciamento e Outorga:

I - subsidiar os trabalhos da Secretaria Executiva na elaboração do Plano das Bacias Hidrográficas e no Relatório de Situação;

II - elaborar pareceres técnicos do interesse do Comitê especialmente na ações, projetos ou obras que tenham relação com planejamento e o desenvolvimento regional;

III - acompanhar a realização de estudos e atividades, pôr solicitação do Plenário, da Presidência ou da Secretaria Executiva do CBH-MOGI;

IV - acompanhar o desenvolvimento e manifestar-se sobre as questões de caráter institucional, em especial às relativas à implantação e desenvolvimento da Agência de Bacia e a instituição da cobrança pelo uso das águas;

V - atuar como instância preliminar do Comitê na apreciação de programa de ação, financiamentos de interesse regional e proposição ao Plenário de priorização de projetos e obras.

Art. 3º A Câmara Técnica de Licenciamento e Outorga, poderá criar Grupos de Trabalhos com atribuições específicas e com tempo de duração a ser determinado.

Art. 4º A Câmara Técnica de Licenciamento e Outorga, apresentará ao CBH-MOGI um Plano de Trabalho Mínimo, no qual deverão constar as atividades a serem priorizadas, em consonância com o Plano da Bacia Hidrográfica do Rio Mogi Guaçu.

Art. 5º Em sua primeira reunião, a Câmara Técnica de Licenciamento e Outorga, deverá propor aprimoramento, se necessário, da composição global e da competência dessa Câmara Técnica.

Art. 6º A presente deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CBH-MOGI e publicação no Diário Oficial do Estado, devendo ser publicada na imprensa regional.

Pirassununga, 27 de agosto de 1996.

José Carlos Calza

Presidente do CBH-MOGI

Edson José de Arruda Leme

Vice Presidente do CBH-MOGI

José Antonio Tordato

Secretário Executivo do CBH-MOGI
